Seção II
Assuntos Gerais

I - Transcrição do Diário Oficial

a) DOE n º 437 de 19.10.2009

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVENADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA nº 1.817/2009, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2.916/2009, ambos da douta Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1206-827/2009,

DECRETA:

Art 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Cabo PM CLAUDEVAN CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 1701-9, nos termos dos artigos 49, II e 51, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, para a faixa de tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.
Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de outubro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

b) DOE n º 527 de 08.03.2010

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.163, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

REGULAMENTA CARACTERÍSTICAS PARA A CONCESSÃO, DATAS DE CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA USO E PERDA DAS MEDALHAS INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE DE MEDALHAS DA CORPORAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 107, da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 14 da Lei Estadual nº 6.804, de 14 de fevereiro de 2007, e o que consta no Processo Administrativo nº 1101-255/2008,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade a regulamentação das características para a concessão, datas de concessão e condições para uso, suspensão e perda das condecorações instituídas, bem como a composição e o funcionamento do Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 14 da Lei Estadual nº 6.804, de 14 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO I
DAS MEDALHAS

Seção I
Das Medalhas de Mérito

Subseção I
Da Medalha do Mérito Operacional "Marechal Floriano Peixoto"

Art. 2º A Medalha do Mérito Operacional "Marechal Floriano Peixoto", a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a)anverso: surgindo da parte inferior, a efígie do Marechal Floriano Peixoto, em alto relevo, e, no exergo, em sua parte superior, a inscrição "MAL. FLORIANO PEIXOTO", com todas as letras capitulares, acompanhando a margem circular da medalha; e

b) reverso: no centro, circular, com diâmetro de 20 (vinte) mm, o Brasão das Polícias Militares do Brasil, formado por uma estrela de cinco pontas, circundada por 27 (vinte e sete) estrelas menores, estas limitadas por dois círculos concêntricos, de centro coincidente com o centro da estrela maior, tendo 15 (quinze) mm e 20 (vinte) mm, respectivamente. No exergo, na parte superior, a inscrição "HONRA AO MÉRITO OPERACIONAL", com todas as letras capitulares, e, na parte inferior, a inscrição "PMAL", com as letras capitulares, margeada por duas estrelas de cinco pontas, acompanhando a margem circular da medalha.

II – a fita será de seda chamalotada verde bandeira, com 35 (trinta e cinco) mm de largura, na parte mais larga, e 45 (quarenta e cinco) mm de altura, na parte mais longa. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura. Ao centro, um friso branco, com 2 (dois) mm de largura, vertical, margeado por dois frisos azuis, de mesma largura, estes últimos margeados por dois outros frisos amarelo-ouro, também com 2 (dois) mm cada um;

III – o passador terá as mesmas características da fita, com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega dourado; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 3º Será concedida a Medalha do Mérito Operacional "Marechal Floriano Peixoto" aos militares que tenham se destacado nas atividades operacionais da PMAL.

Parágrafo único. Entende-se por destaque nas atividades operacionais as ações praticadas em serviço que tornem o oficial ou praça merecedor do reconhecimento da Corporação, pela eficiência e eficácia, a juízo das autoridades que compõem o Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4º A Medalha do Mérito Operacional "Marechal Floriano Peixoto" será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Subseção II
Da Medalha do Mérito Administrativo "Coronel Lanivaldo Cabral de Melo"

Art. 5º A Medalha do Mérito Administrativo "Coronel Lanivaldo Cabral de Melo", a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será no formato do Brasão da Polícia Militar, criado pelo Decreto nº 4.289, de 26 de maio de 1980, com 28 (vinte e oito) mm de largura, na parte mais larga, e 35 (trinta e cinco) mm de altura, na parte mais longa, e extremidade inferior circular, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a) anverso: em alto relevo, o Brasão da Polícia Militar do Estado de Alagoas, criado pelo Decreto nº 4.289, de 26 de maio de 1980, nos moldes definidos pelo referido ato normativo e nas dimensões citadas no caput deste inciso;

b) reverso: no exergo, ao centro, formando um círculo de 25 (vinte e cinco) mm de diâmetro, a inscrição “HONRA AO MÉRITO ADMINISTRATIVO”, com todas as letras capitulares, com o arco entre 225º (duzentos e vinte e cinco graus) e 315º (trezentos e quinze graus) sem inscrição nenhuma; na parte inferior, no exergo, a inscrição “CEL. LANIVALDO”, na primeira linha, tangenciando a projeção do círculo formado pela inscrição acima, e a inscrição “CABRAL DE MELO”, em linha abaixo, centralizada, com todas as letras capitulares.

II – a fita será de seda chamalotada vermelha e branca, com 35 (trinta e cinco) mm de largura, dividida ao meio verticalmente, sendo a metade esquerda na primeira cor e a metade direita, na segunda. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura;

III – o passador terá as mesmas características da fita com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega dourado; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 6º Será concedida a Medalha do Mérito Administrativo “Coronel Lanivaldo Cabral de Melo” aos militares que tenham se destacado nas atividades administrativas da PMAL.

Parágrafo único. Entende-se por destaque nas atividades administrativas as ações praticadas em atividade- meio que tornem o oficial ou praça merecedor do reconhecimento da Corporação, pela eficiência, eficácia, viabilidade e benefício, a juízo das autoridades que compõem o Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 7º A Medalha do Mérito Administrativo “Coronel Lanivaldo Cabral de Melo” será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Subseção III
Da Medalha do Mérito Disciplinar “Duque de Caxias”

Art. 8º A Medalha do Mérito Disciplinar “Duque de Caxias”, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, sendo cunhada em metal dourado, prateado ou bronzeado, de acordo com o nível de condecoração, tendo as seguintes características:

a) anverso: partindo-se da extremidade inferior, a efígie do Duque de Caxias, em alto relevo, e, no exergo, em sua parte superior, a inscrição “DUQUE DE CAXIAS”, com todas as letras capitulares, acompanhando a margem circular da medalha; e

b) reverso: ao centro, circular, com diâmetro de 20 (vinte) mm, o Brasão das Polícias Militares do Brasil, formado por uma estrela de cinco pontas, circundada por 27 (vinte e sete) estrelas menores, estas limitadas por dois círculos concêntricos, de centro coincidente com o centro da estrela maior, tendo 15 (quinze) mm e 20 (vinte) mm, respectivamente. No exergo, na parte superior, a inscrição “HONRA AO MÉRITO DISCIPLINAR”, com todas as letras capitulares, acompanhando a margem circular da medalha, e, na parte inferior, a inscrição “PMAL”, com as letras capitulares, margeada por duas estrelas de cinco pontas, acompanhando a margem circular da medalha.

II – a fita será de seda chamalotada azul, com 35 (trinta) mm de largura, na parte mais larga. Ao centro, com largura de 15 (quinze) mm, verticalmente, a fita será de seda chamalotada laranja, margeada por frisos brancos, de 2 (dois) mm de largura cada; e, sobre a fita laranja, à distância de 1 (um) mm de suas margens, deverão constar dois frisos verdes, verticais, de 1 (um) mm de largura cada. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura;

III – o passador terá as mesmas características da fita com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega dourado, prateado ou bronzeado, de acordo com o nível de condecoração; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado, prateado ou bronzeado. Centralizado, grafado em letras capitulares douradas, prateadas ou bronzeadas, conforme o caso, deverá constar a inscrição “DISCIPLINA”.

Art. 9º A Medalha do Mérito Disciplinar "Duque de Caxias" será concedida aos oficiais e praças que não tenham sofrido qualquer punição disciplinar ou condenação em sentença final transitada em julgado.

§ 1º Aos militares será concedida medalhas cunhadas em bronze, prata e ouro, conforme tenham completado 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, obedecidas as condições descritas no caput deste artigo.

§ 2º Não serão agraciados os militares que tenham punição relevada ou cancelada, em razão do que prescreve o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Art. 10. A Medalha do Mérito Disciplinar "Duque de Caxias" será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Subseção IV
Da Medalha do Mérito Intelectual "Graciliano Ramos"

Art. 11. A Medalha do Mérito Intelectual "Graciliano Ramos", a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, cunhada em metal dourado, prateado ou bronzeado, conforme o nível de condecoração, tendo as seguintes características:

a) anverso: ao centro, o símbolo do ensino, formado pela justaposição de, nessa ordem, um livro aberto, uma espingarda e uma espada cruzadas, e um globo, com uma faixa diagonal, com pedestal e, no ápice, uma estrela de cinco pontas, apoiada num pedestal esférico, sobre o globo. No exergo, na parte superior, a inscrição "PMAL" e, na parte inferior, a inscrição "ENSINO", com todas as letras capitulares; e

b) reverso: no exergo, na parte superior, em semicírculo, acompanhando a margem da medalha, deverá constar a inscrição "HONRA AO MÉRITO ESCOLAR", com letras capitulares, margeado por duas estrelas de cinco pontas. Na parte inferior, margeando a borda circular da medalha, deverá constar a inscrição "GRACILIANO RAMOS", com letras capitulares. Ao centro, deverá constar a inscrição, em linha reta, "1º LUGAR", "2º LUGAR" ou "3º LUGAR", conforme a colocação obtida.

II – a fita terá a parte mais longa com 45 (quarenta e cinco) mm de altura e a mais larga com 35 (trinta e cinco) mm de largura, e, partindo-se da extremidade superior até a altura de 35 (trinta e cinco) mm, deste ponto até a extremidade inferior, esta sofre um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura, tendo, ainda, as seguintes especificações:

a) para o Curso Superior de Polícia, a fita será de seda chamalotada branca, com largura de 15 (quinze) mm, ladeada, à esquerda, por uma fita de seda chamalotada vermelha com 10 (dez) mm de largura, e, à direita, por uma fita de seda chamalotada cinza com 10 (dez)mm de largura.

Sobre a fita branca, ao centro, dois frisos, um amarelo e outro verde, este à esquerda daquele, com 2 (dois) mm de largura cada;

b) para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a fita será de seda chamalotada branca, com largura de 15 (quinze) mm, ladeada, à esquerda, por uma fita de seda chamalotada vermelha com 10 (dez) mm de largura, e, à direita, por uma fita de seda chamalotada cinza com 10 (dez) mm de largura. Sobre a fita branca, ao centro, dois frisos, um vermelho e outro azul, este à esquerda daquele, com 2 (dois) mm de largura cada;

c) para o Curso de Formação de Oficiais, o Estágio de Adaptação de Oficiais e o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração e Especialista, a fita será de seda chamalotada branca, com largura de 15 (quinze) mm, ladeada, à esquerda, por uma fita de seda chamalotada vermelha com 10 (dez) mm de largura, e, à direita, por uma fita de seda chamalotada cinza, com 10 (dez) mm de largura;

d) para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças, a fita será de seda chamalotada vermelha, com largura de 15 (quinze) mm, ladeada, à esquerda e à direita, por uma fita de seda chamalotada azul, com 10 (dez) mm de largura; ee) para o Curso de Formação de Praças, a fita será de seda chamalotada branca, com largura de 15 (quinze) mm, ladeada, à esquerda e à direita, por uma fita de seda chamalotada azul com 10 (dez) mm de largura.

III – o passador terá as mesmas características da fita, com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega, sendo dourado, prateado ou bronzeado, de acordo com o nível de condecoração, tendo, ainda, as seguintes especificações:

a) para o Curso Superior de Polícia, o passador terá a insígnia do Posto de Coronel PM, sendo dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

b) para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o passador terá uma estrela, centralizada, da

insígnia do Posto de Coronel PM, sendo dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

c) para o Curso de Formação de Oficiais, o passador terá a insígnia do Posto de 2º Tenente PM, dourada, para o primeiro colocado, e, para o segundo e terceiro colocados, a insígnia de Aspirante a Oficial PM, prateada e bronzeada, respectivamente;

d) para o Estágio de Adaptação de Oficiais, o passador terá uma cruz, centralizada, dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

e) para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração e Especialista, o passador terá a inscrição "AE", dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração;

f) para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças, o passador terá a insígnia de Subtenente PM, dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração; e

g) para o Curso de Formação de Praças, o passador terá a insígnia de Policial Militar, dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração.

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega, sendo dourado, prateado ou bronzeado, de acordo com o nível de condecoração, tendo, ainda, as seguintes especificações:

a) para o Curso Superior de Polícia, a barreta terá a insígnia do Posto de Coronel PM, sendo dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

b) para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a barreta terá uma estrela, centralizada, da insígnia do Posto de Coronel PM, sendo dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

c) para o Curso de Formação de Oficiais, a barreta terá a insígnia do Posto de 2º Tenente PM, dourada, para o primeiro colocado, e, para o segundo e terceiro colocados, a insígnia de Aspirante a Oficial PM, prateada e bronzeada, respectivamente;

d) para o Estágio de Adaptação de Oficiais, a barreta terá uma cruz, centralizada, dourada, prateada ou bronzeada, de acordo com o nível de condecoração;

e) para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração e Especialista, a barreta terá a inscrição "AE", dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração;

f) para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças, a barreta terá a insígnia de Subtenente PM, dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração; e

g) para o Curso de Formação de Praças, a barreta

terá a insígnia de Policial Militar, dourada, prateada ou bronzeada, conforme o nível de condecoração.

Art. 12. A Medalha do Mérito Intelectual "Graciliano Ramos" será concedida no dia do Aniversário da Polícia Militar, em fevereiro.

Subseção V
Da Medalha do Mérito Científico

Art. 13. A Medalha do Mérito Científico, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha terá o formato da justaposição de um círculo com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro e um paralelogramo quadrado de 30 (trinta) mm de lado, postos concentricamente, seguindo a margem resultante, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a)anverso: partindo-se da extremidade inferior, a efígie de "O Pensador", do escultor francês Auguste Rodin, em alto relevo; e

b) reverso: ao centro, circular, com diâmetro de 20 (vinte) mm, o Brasão das Polícias Militares do Brasil, formado por uma estrela de cinco pontas, circundada por 27 (vinte e sete) estrelas menores, estas limitadas por dois círculos concêntricos, de centro coincidente com o centro da estrela maior, tendo 15 (quinze) mm e 20 (vinte) mm respectivamente. No exergo, na parte superior, a inscrição "HONRA AO MÉRITO CIENTÍFICO", com todas as letras capitulares, acompanhando a margem circular da medalha, e, na parte inferior, a inscrição "PMAL", com as letras capitulares, margeada por duas estrelas de cinco pontas, acompanhando a margem circular da medalha.

II – a fita será de seda chamalotada amarelo-ouro, com 19 (dezenove) mm de largura, margeada por dois frisos brancos de 4 (quatro) mm de largura cada, que, por sua vez, são margeados por dois frisos cinza de 4 (quatro) mm de largura cada, totalizando a largura de 35 (trinta e cinco) mm, na parte mais

larga da fita. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. Da extremidade superior da fita até a altura de 35 (trinta e cinco) mm, deste ponto até a extremidade inferior, esta sofre um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura; e

III – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 14. Para efeitos deste Regulamento não serão considerados as pesquisas e os trabalhos científicos produzidos por exigência dos currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento frequentados por oficiais e praças da Corporação.

Parágrafo único. Os autores dos trabalhos e pesquisas científicas serão merecedores do reconhecimento da Corporação a juízo das autoridades que compõem o Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 15. A Medalha do Mérito Científico será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Seção II
Das Medalhas de Mérito Especial

Subseção I
Da Medalha da Cruz de Combate

Art. 16. A Medalha da Cruz de Combate, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será cruciforme, com pontas cardeais, arredondadas, de arco 60º (sessenta graus), frisadas e serrilhadas, delimitadas pela margem definida por um círculo imaginário com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, que circunscreve a cruz, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a) anverso: ao centro, circular, com diâmetro de 20 (vinte) mm, o Brasão das Polícias Militares do Brasil, formado por uma estrela de cinco pontas, circundada por 27 (vinte e sete) estrelas menores, estas limitadas por dois círculos concêntricos, de centro coincidente com o centro da estrela maior, tendo 15 (quinze) mm e 20 (vinte) mm, respectivamente; e

b) reverso: ao centro, circular, acompanhando a margem do brasão do anverso, a inscrição “MEDALHA DA CRUZ DE COMBATE”, com todas as letras capitulares, e, na parte inferior, fechando o círculo, a inscrição “PMAL”, com as letras capitulares, margeada por duas estrelas de cinco pontas.

II – a fita será de seda chamalotada vermelho tinto, com 19 (dezenove) mm de largura, margeada por dois frisos verde-bandeira, de 4 (quatro) mm de largura cada, que, por sua vez, são margeados por dois frisos amarelo-ouro, também de 4 (quatro) mm de largura, cada um, totalizando uma largura de 35 (trinta e cinco) mm na parte mais larga da fita. Ao centro, a réplica da medalha, em dimensões três vezes e meia menor que a venera. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura; e

III – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado. Ao centro, a réplica da venera, em dimensões três vezes e meia menor.

Art. 17. Será concedida a Medalha da Cruz de Combate ao militar que tenha se destacado por ato de bravura, por coragem ou alto valor na PMAL.

§ 1º Entende-se por ato de bravura, coragem ou alto valor, para efeito deste Regulamento, a ação praticada de maneira consciente e voluntária, com evidente risco da integridade física, e cujo mérito transcende em valor, audácia e coragem quaisquer considerações de natureza negativa quanto à imprudência porventura cometida.

§ 2º Não se considera ato de bravura:

I – o praticado por quem tenha o dever profissional de enfrentar o perigo, sendo razoável a exigência do sacrifício, nos termos da legislação vigente; e

II – o praticado em benefício do agente ou de pessoa de seu parentesco, até o 4º grau, inclusive.

§ 3º O ato de bravura é reconhecido pelo Comandante Geral da PMAL, à vista do que for apurado

em procedimento administrativo próprio.

§ 4º É facultado ao Comandante Geral da PMAL o não reconhecimento da ação como ato de bravura em razão da ausência de requisitos essenciais, podendo considerá-la ato de coragem ou de alto valor para os fins deste Decreto.

Art. 18. A Medalha da Cruz de Combate será concedida a qualquer tempo em que o Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas concluir pela sua concessão, em solenidade destinada a tal fim.

Subseção II

Da Medalha de Sangue

Art. 19. A Medalha de Sangue, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha terá o formato do Brasão de Armas do Estado de Alagoas, criado pelo Decreto nº 53, de 25 de maio de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 373, de 15 de novembro de 1946, e modificado pela Lei Estadual nº 2.628, de 23 de setembro de 1963, tendo as seguintes características:

a) anverso: o Brasão de Armas do Estado de Alagoas, criado pelo Decreto nº 53, de 25 de maio de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 373, de 15 de novembro de 1946, e modificado pela Lei Estadual nº 2.628, de 23 de setembro de 1963, com 25 (vinte e cinco) mm de largura, na parte mais larga, e 35 (trinta e cinco) mm de altura, na parte mais longa, cunhada em metal dourado; e

b) reverso: ao centro, circular, com diâmetro de 15 (quinze) mm, a inscrição “MEDALHA DE SANGUE”, com todas as letras capitulares, e, na parte inferior, a inscrição “PMAL”, também com as letras capitulares, margeada por duas estrelas de cinco pontas, fechando o círculo.

II – a fita será de seda chamalotada vermelho púrpura, com 35 (trinta e cinco) mm de largura, na parte mais larga. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura;

III – o passador terá as mesmas características da fita com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega dourado; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 20. Para efeito da concessão da Medalha de Sangue, o ferimento de natureza grave que impossibilite o militar do exercício de suas atividades normais por mais de trinta dias, ou de que resulte mutilação, amputação, deformidade ou enfermidade incurável, deverá ser atestado oficialmente por Junta Médica da Corporação constituída especialmente para este fim.

Art. 21. A Medalha de Sangue será concedida a qualquer tempo em que o Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas concluir pela sua concessão, em solenidade destinada a tal fim.

Seção III
Da Medalha do Mérito Policial Militar “Tiradentes”

Art. 22. A Medalha do Mérito Policial Militar “Tiradentes”, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a) anverso: o Brasão de Armas do Estado de Alagoas, criado pelo Decreto nº 53, de 25 de maio de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 373, de 15 de novembro de 1946, e modificado pela Lei Estadual nº 2.628, de 23 de setembro de 1963; e

b) reverso: ao centro, a inscrição “AOS RELEVANTES SERVIÇOS”, com letras capitulares, sendo cada palavra em linha própria, centralizadas, e na parte superior, no exergo, acompanhando a margem circular da medalha a inscrição “POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS”, com todas as letras capitulares. Na parte inferior, no exergo, ao extremo sul, uma estrela de cinco pontas, tudo orlado por um friso em alto relevo, com 1 (um) mm de largura, sendo completada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra que terá 2 (dois) mm de largura e 3 (três) mm de vão para a passagem da fita.

II – a fita será de seda chamalotada, com 35 (trinta e cinco) mm de largura e 45 (quarenta e cinco) mm de comprimento, dividida ao meio, verticalmente, sendo a metade esquerda verde bandeira e a

metade direita amarelo-ouro, tendo no centro um friso branco, vertical, com 2 (dois) mm de largura, ladeado, à esquerda por um friso vermelho e à direita por um friso azul, ambos com 2 (dois) mm de largura; e

III – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 23. Serão agraciados com a Medalha do Mérito Policial Militar "Tiradentes" os militares que tenham, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço e que tenham prestado notáveis serviços ao Estado de Alagoas ou se distinguido no exercício de sua profissão como militar.

Parágrafo único. Por notáveis serviços ao Estado de Alagoas, para efeito deste Regulamento, entende-se o desenvolvimento de ações que tenham contribuído para a consecução do bem comum à coletividade, na preservação da ordem pública, e, por distinção no exercício da profissão como militar, entende-se a manutenção de uma conduta moral exemplar e visível colaboração para a melhoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 24. A Medalha do Mérito Policial Militar "Tiradentes" será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Seção IV
Da Medalha do Tempo de Serviço Policial Militar

Art. 25. A Medalha do Tempo de Serviço Policial Militar, a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha será cunhada em metal, com espessura de 2 (dois) mm, tendo as seguintes características:

a) anverso: uma estrela inscrita em uma circunferência de 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, formando pelo lado direito por um ramo de algodão e do lado esquerdo por uma cana que se entrelaçam na parte inferior. A estrela é constituída por um escudo de duas circunferências tangenciais com os vértices internos da figura básica e contém, em pequeno relevo, cinco estrelas paralelas à estrela do círculo central. Um resplendor de formato cruciforme, formado por 36 (trinta e seis) lâminas convexas, envolve a figura central, ficando em plano inferior. Este conjunto tem 0,025 (zero vírgula zero vinte e cinco) mm de eixo maior; e

b) reverso: no exergo, ao centro, a inscrição "PMAL", com todas as letras capitulares, margeado por duas estrelas de cinco pontas.

II – a fita será de seda chamalotada, sendo branca ao centro, com largura de 11 (onze) mm, azul, à direita, com 12 (doze) mm de largura, e vermelha, à esquerda, com 12 (doze) mm de largura. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura;

III – o passador terá as mesmas características da fita com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega e, ao centro, uma, duas ou três estrelas de cinco pontas, respectivamente, para as condecorações de dez, vinte e trinta anos, grafados, friso e estrelas, bronzeados, prateados ou dourados, respectivamente, correspondendo à condecoração de dez, vinte e trinta anos de serviço; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega e, ao centro, uma, duas ou três estrelas de cinco pontas, respectivamente, para as condecorações de dez, vinte e trinta anos, grafados, friso e estrelas, bronzeados, prateados ou dourados, respectivamente, correspondendo a condecoração de dez, vinte e trinta anos de serviço.

Art. 26. Serão agraciados com a Medalha do Tempo de Serviço Policial Militar os militares que tenham completado dez, vinte e trinta anos de efetivo serviço policial militar.

Art. 27. A Medalha do Tempo de Serviço Policial Militar será concedida duas vezes ao ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

Seção V
Da Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar
"Zumbi Dos Palmares"

Art. 28. A Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar "Zumbi dos Palmares", a fita respectiva e o passador terão, conforme o Anexo Único deste Regulamento, as seguintes especificações:

I – a medalha terá o formato da sobreposição de uma cruz, com pontas cardeais e em seta, de base 8 (oito) mm, e extensão, entre pontas opostas, de 35 (trinta e cinco) mm, e um losango regular de 30 (trinta) mm de diagonal, margeados por um friso de 1 (um) mm de espessura em alto relevo, tendo as seguintes características:

a) anverso: o Brasão das Polícias Militares do Brasil, formado por uma estrela de cinco pontas, circundada por 27 (vinte e sete) estrelas menores, estas limitadas por dois círculos concêntricos, de centro coincidente com o centro da estrela maior, tendo 15 (quinze) mm e 20 (vinte) mm, respectivamente; e

b) reverso: ao centro, a inscrição "HONRA AO MÉRITO INSTITUCIONAL", em duas linhas, com todas as letras capitulares e, no exergo, na parte inferior, a inscrição "PMAL", com todas as letras capitulares.

II – a fita será de seda chamalotada azul com 35 (trinta e cinco) mm de largura, na parte mais larga. Ao centro, vertical, uma fita de seda chamalotada vermelha, com 15 (quinze) mm de largura. Sobre a fita azul, à distância de 2 (dois) mm da fita vermelha, margeando esta, dois frisos brancos com 1 (um) mm de largura cada. Na parte mais longa, a fita terá 45 (quarenta e cinco) mm de altura. A uma altura de 35 (trinta e cinco) mm, partindo-se da extremidade superior, a fita começa a sofrer um estreitamento, progressivo e gradual, na extensão de 10 (dez) mm, em ambos os lados, resultando numa extremidade inferior com 8 (oito) mm de largura;

III – o passador terá as mesmas características da fita com 10 (dez) mm de altura, orlado por um friso de onda grega dourado; e

IV – a barreta terá a largura de 35 (trinta e cinco) mm e altura de 10 (dez) mm, nas mesmas características da fita, margeada por um friso de onda grega dourado.

Art. 29. A concessão da Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar "Zumbi dos Palmares" será feita a pessoas, físicas ou jurídica, nacionais ou estrangeiras, que, no campo de suas atividades, hajam-se distinguido de forma notável ou relevante e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar "Zumbi dos Palmares" é um reconhecimento feito por parte do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 30. A Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar "Zumbi dos Palmares" será concedida duas vezes por ano, nas solenidades em que se comemoram o Aniversário da Polícia Militar e o Dia do Soldado.

CAPÍTULO II
DO USO DAS MEDALHAS

Art. 31. A disposição das condecorações, usadas no peito, obedecerá à seguinte ordem:

I – as de bravura, ferimento ou mérito especial;

II – as de mérito policial militar;

III – as de mérito institucional;

IV – as concedidas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas;

V – as de mérito operacional, administrativo, disciplinar e científico;

VI – as de mérito intelectual;

VII – as de tempo de serviço; e

VIII – as de mérito cívico e as concedidas por organismos internacionais.

§ 1º As medalhas concedidas pelo Ministério da Defesa têm precedência em relação às concedidas pela Marinha, estas, em relação às do Exército, e estas, em relação às da Aeronáutica.

§ 2º As medalhas de mérito cívico têm precedência sobre as concedidas por organismos internacionais.

§ 3º São medalhas de mérito cívico aquelas concedidas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federais e estaduais.

§ 4º As medalhas de mérito de Estado ou das Polícias Militares serão dispostas por ordem de recebimento entre elas;

§ 5º Em relação às medalhas previstas no art. 8º e no art. 22 deste Decreto, as de menor tempo darão lugar às de maior, excluindo estas o direito de uso daquelas.

Art. 32. As medalhas serão usadas do lado esquerdo do uniforme, na região acima do bolso,

dispostas em fileiras de três, conforme a ordem de precedência, da direita para esquerda e de cima para baixo, podendo ficar suas fitas parcialmente sobrepostas, exceto aquelas próximas aos botões.

Art. 33. As barretas serão usadas do lado esquerdo do uniforme, na região acima do bolso, dispostas em fileiras de três, conforme a ordem da precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo, ficando a fileira mais baixa tangenciando a pestana do bolso.

Art. 34. Ao ser agraciado solenemente por autoridade civil com condecoração cujo uso não seja permitido nos uniformes militares, o militar recebe-a, retirando-a do uniforme finda a solenidade.

Art. 35. O militar possuidor de numerosas condecorações não é obrigado a usá-las, todas, ao mesmo tempo, devendo, entretanto, ostentá-las de acordo com a ordem de precedência prevista neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA PERDA DAS MEDALHAS

Art. 36. Perderá o direito ao uso das medalhas e das respectivas barretas, o militar que, porventura, vier a incorrer numa das seguintes hipóteses:

I – for considerado ausente, desertor, desaparecido ou extraviado;

II – para oficiais, sofrer pena acessória de incompatibilidade para o oficialato, qualquer que seja a pena principal a que for condenado, desde que a sentença haja passado em julgado;

III – para praças, sofrer pena de exclusão, seja em consequência de sentença condenatória transitada em julgado, seja por mau comportamento habitual devidamente comprovado; e

IV – for punido disciplinarmente por faltas atentatórias à dignidade policial militar ou demonstrar falta de decoro em atos de sua vida profissional ou civil.

Parágrafo único. A perda do direito do uso das medalhas será imposta por ato do Comandante Geral da Polícia Militar em relação às medalhas para cuja concessão lhe tenha sido delegada competência.

Art. 37. Perde o direito de usar a condecoração o civil que venha a ser condenado por sentença criminal transitada em julgado em qualquer foro.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO PERMANENTE DE MEDALHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 38. O Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas será composto pelos ocupantes das seguintes funções na Polícia Militar do Estado de Alagoas:

I – membros natos:
a) o Subcomandante Geral da PMAL, como Presidente;
b) o Chefe do Estado Maior Geral da PMAL, como Vice-Presidente; e
c) o Diretor de Pessoal da PMAL.

II – membros eleitos:
a) 1 (um) Coronel da PMAL; e
b) 1 (um) Tenente Coronel da PMAL.

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas serão designados anualmente pelo Comandante Geral da PMAL.

Art. 39. O Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Comandante Geral da PMAL.

Art. 40. Compete ao Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas:

I – aprovar ou recusar as proposições de concessão de medalhas que lhe forem apresentadas pelas autoridades competentes;

II – propor ao Comandante Geral da PMAL, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra e dignidade policial militar, as sanções cabíveis, que poderão ser a suspensão do direito de usar as medalhas ou a revogação do ato que a concedeu;

III – manter atualizado registro com os nomes dos militares e civis agraciados com as medalhas e daqueles que, por ventura, vierem a perder o direito de seu uso; e

IV – elaborar o Regimento Interno do Conselho Permanente de Medalha.

§ 1º As deliberações a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão tomadas em caráter sigiloso.

§ 2º São autoridades competentes para fazer as proposições citadas no inciso I do caput deste artigo o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe do Estado Maior, os Diretores, os Chefes, os Comandantes do Policiamento da Capital e do Interior, justificadamente, e no âmbito de sua competência.

§ 3º As proposições para civis, no caso da condecoração prevista no art. 28 deste Decreto, serão formuladas pelo Comandante Geral da PMAL ao Chefe do Poder Executivo Estadual, que julgará a relevância dos serviços prestados, somente recaindo sobre pessoas de ilibada conduta moral.

Art. 41. O Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas reunir-se-á, ordinariamente, entre os dias 2 e 15 de janeiro, e os dias 17 e 31 de julho, de cada ano, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do seu presidente.

§ 2º As sessões do Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas serão secretariadas por Tenente Coronel da PMAL.

Art. 42. Os membros do Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados relevantes.

Art. 43. A Secretaria do Conselho Permanente de Medalhas da Polícia Militar do Estado de Alagoas manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos, por medalha e por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogado o Decreto nº 4.018, de 08 de outubro de 1979.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 5 de março de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Em conseqüência, a DAL tome conhecimento e adote as providências cabíveis.

DECRETO Nº 5.165, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto nos artigos 5º, III, 6º, 9º, III, 10, IV, 16 e parágrafo único, da Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os artigos 13, III, 18 e parágrafo único, 26, IV, 35, §3º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1206-3220/2009, RESOLVE promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, por RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2009, o 1° Tenente QOC PM SAVILE SILVA DE SOUZA, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 5 de março de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador